

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS  
SALVADOR

Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA -  
<https://portal.ifba.edu.br/salvador>

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

**ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO**

Dispõe sobre o fluxo operacional das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) nos cursos superiores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Salvador.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Salvador, por meio da **Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias (DIREC)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 929, de 17 de março de 2025, e da **Diretoria de Ensino (DE)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.833, de 26 de maio de 2023, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (em especial a Meta 12 e a estratégia 12.7);
- a Resolução nº 7/2018/CES/CNE, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- a Resolução nº 24/2021/CONSEPE/IFBA, de 15 de outubro de 2021, que regulamenta a Curricularização da Extensão nos cursos de graduação no âmbito do IFBA;
- a Resolução nº 17/2019/CONSUP/IFBA, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Regulamento das Atividades Docentes;
- a Resolução nº 23/2019/CONSEPE/IFBA, de 23 de maio de 2019, que trata das Normas Acadêmicas do Ensino Superior,

**torna pública a presente Instrução Normativa**, que estabelece normas para o planejamento estratégico, o fluxo processual e procedimental das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) no âmbito do Campus Salvador.

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º. As Atividades de Extensão são definidas como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, que promove a interação transformadora entre a instituição de ensino e outros setores da sociedade, em conformidade com a Resolução nº 7/2018/CES/CNE.

Art. 2º. As Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) são componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação, devendo cada ACEX possuir uma carga horária específica e ser composta por um conjunto de Atividades de Extensão, de forma a contabilizar a integralidade da carga horária prevista.

§1º. Para fins de integralização de carga horária para as ACEX, cada Atividade de Extensão poderá ser contabilizada uma única vez.

§2º. As ACEX deverão garantir a participação ativa dos/das discentes junto à comunidade externa.

Art. 3º. As Atividades Curriculares de Extensão, conforme Resolução nº 24/2021/CONSEPE/IFBA, serão categorizadas em duas modalidades:

Programas: conjunto de projetos, atividades e ações de extensão, como cursos promovidos pelo extensionista, eventos e prestação de serviços, desenvolvidos de forma articulada.

Projetos: descrição de atividades e ações processuais e contínuas de natureza educativa, social, cultural, científica ou tecnológica, como cursos, eventos e prestação de serviços junto à comunidade.

Parágrafo único. As modalidades previstas no artigo acima incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também os de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distritais ou nacionais.

Art. 4º. As Atividades Curriculares de Extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular disposta no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de graduação do IFBA campus Salvador, em conformidade com a Resolução nº 24/2021/CONSEPE/IFBA.

§1º Outras Atividades de Extensão poderão ser computadas para o aproveitamento de carga horária das ACEX, desde que previstas no PPC do curso, cadastradas em editais vinculados à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) ou à DIREC, e apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§2º A ACEX I deverá ser pré-requisito para a ACEX II e, assim, sucessivamente.

Art. 5º. As Atividades Curriculares de Extensão devem ser desenvolvidas, obrigatoriamente, de forma presencial.

Art. 6º. As ACEX podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior, de modo a estimular a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REGISTROS INSTITUCIONAIS**

Art. 7º. As ACEX devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão devidamente registrados e documentados, de forma a organizar os planos de ação, as modalidades, os instrumentos de avaliação utilizados e os produtos/conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As ACEX devem ser registradas no SUAP, no Módulo de Extensão, em ACEX - Cursos Superiores - Campus Salvador [Edital de Fluxo Contínuo - ACEX], para acompanhamento, registro e geração de relatórios institucionais.

Art. 8º. As Atividades Curriculares de Extensão devem ser adequadamente registradas no Módulo de Ensino, com atribuição de diários, para fins de registro nos históricos acadêmicos dos/das discentes como parte de seu currículo formativo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA, PLANEJAMENTO E COMPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO**

Art. 9º. A Coordenação de Atividades de Extensão será responsável pelo acompanhamento e auxílio na efetivação da curricularização da extensão, da qual também farão parte a Diretoria Adjunta do Ensino Superior e a Coordenação do Curso.

Art. 10. Cada ACEX deverá ser de responsabilidade de um/uma docente, que terá as seguintes atribuições:

- I. Elaboração do plano de ação e sua submissão ao Edital de Fluxo Contínuo - ACEX, com inclusão do mesmo plano no diário do componente curricular no Módulo de Ensino;
- II. Orientação dos/das discentes matriculados;
- III. Registro de notas e de frequência dos/das discentes;
- IV. Registro de cada meta elencada no projeto proposto;
- V. Elaboração de relatório de execução.

§1º A carga horária docente atribuída às ACEX, nos termos desta norma, não deverá ser contabilizada como atividade de extensão no PIT e no RIT.

§2º Para fins de distribuição de carga horária docente, a carga horária total que compete a cada ACEX no PPC correspondente será atribuída ao/à docente responsável pelo componente curricular. Não cabe o registro no PIT e RIT como extensão.

§3º Para os demais docentes colaboradores, não deverá ser computada carga horária de ensino; no entanto, será permitido o registro dessas atividades no PIT e no RIT como extensão.

Art. 11. A avaliação da participação do/a discente nas ACEX deve priorizar os aspectos processuais e culminar, preferencialmente, em apresentação de relatório, seminário, portfólio ou publicações, em conformidade com as Normas Acadêmicas do Ensino Superior em vigor.

Art. 12. As ACEX serão computadas para os/as docentes responsáveis nos respectivos Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) como horas de atividades de ensino, estando sujeitas aos Regulamentos das Atividades Docentes no âmbito do IFBA.

§1º A carga horária docente atribuída às ACEX, nos termos desta norma, não deverá ser contabilizada como atividades de extensão no PIT e no RIT.

§2º Para fins de distribuição de carga horária docente, a carga horária total que compete a cada ACEX no PPC correspondente será atribuída, ao/à docente responsável pela componente curricular. Não cabe o registro no PIT e RIT em extensão.

§3º Para os/as demais docentes colaboradores não deverá ser computada carga horária de ensino, no entanto, será permitido registro de tais atividades no PIT e RIT em extensão.

Art. 13. Estágios curriculares, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e atividades práticas complementares não podem ser contabilizados como carga horária para as Atividades de Extensão.

Art. 14. Os projetos e programas de extensão a serem aproveitados como carga horária para cumprimento das ACEX poderão ser propostos por docentes ou técnicos/as administrativos, desde que haja um/uma docente na equipe de execução, e deverão estar adimplentes junto ao IFBA e/ou agências de fomento.

Art. 15. As ACEX deverão ocorrer dentro do período letivo disposto no calendário acadêmico do campus.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 16. É possível o aproveitamento de outras atividades de extensão vinculadas a editais da PROEX e/ou da DIREC, para fins de cômputo de carga horária das ACEX, desde que previsto no PPC do curso.

Parágrafo único. O/A discente poderá solicitar o aproveitamento de outras atividades de extensão a qualquer tempo durante o período do curso.

Art. 17. Para solicitação de aproveitamento de atividades de extensão para 1 (uma) ou mais ACEX, caberá ao/à discente protocolar requerimento direcionado à Coordenação de Curso e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Declarações ou certificados emitidos pelos órgãos competentes, contendo a identificação do/da discente, a carga horária total dedicada e o período das atividades de extensão;
- II. Relatórios finais dos projetos aos quais estão vinculadas às atividades de extensão a serem aproveitadas, devidamente assinados pelos coordenadores responsáveis.

§1º Não poderão ser aproveitadas atividades de extensão parcial ou totalmente desenvolvidas em período anterior ao ingresso do/da discente no curso.

§2º O/A discente poderá solicitar o aproveitamento de outras atividades de extensão a qualquer tempo durante o período do curso.

§3º Para fins de aproveitamento, as atividades de extensão deverão totalizar carga horária igual ou superior à prevista nas ACEX pretendidas.

§4º Para fins de aproveitamento das ACEX, cada atividade de extensão poderá ser utilizada apenas uma única vez.

§5º Caberá ao Colegiado de Curso deferir ou indeferir as solicitações de aproveitamento de extensão com base no disposto neste regulamento.

Art. 18. Deferido o aproveitamento das atividades de extensão, a Coordenação de Curso encaminhará o processo ao Setor de Registros, para atualização do registro acadêmico do/da discente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. As ACEX poderão envolver, em sua execução, outros níveis e modalidades de educação, além do ensino superior.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela DAES-DE e/ou DIREC, em conjunto com o Colegiado de Curso.

Salvador, 26 de agosto de 2025

## APÊNDICE I

### PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACEX)

<b>SEMESTRE LETIVO</b>	<b>ACEX</b>	<b>CARGA HORÁRIA (HORAS)</b>
<b>202X.X</b>	<b>I, II, III, IV ou V</b>	
<b>DOCENTE RESPONSÁVEL</b>		
<b>MODALIDADE</b>	<b>Programa, projeto, curso, oficina, evento ou prestação de serviço</b>	
<b>EQUIPE DE COLABORADORES</b>		
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA SIAPE</b>	<b>DEDICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)</b>
<b>VAGAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PARA O CORPO DISCENTE</b>		
<b>VAGAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PARA MONITORES</b>		
<b>JUSTIFICATIVAS</b>		
<b>OBJETIVOS</b>		
<b>METAS</b>		
<b>INSTITUIÇÕES PARCEIRAS</b>		
<b>CRONOGRAMA</b>		
<b>ATIVIDADE</b>		<b>P E R Í O D O</b>

<b>COMUNIDADE EXTERNA CONTEMPLADA</b>	
<b>INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE</b>	
<b>DATA, LOCAL E ASSINATURA</b>	
 <b>Salvador, ____/____/____</b>  <b>Assinatura do(a) Docente Responsável</b>	

## APÊNDICE II

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

<b>SEMESTRE LETIVO</b>	<b>ACEX</b>	<b>CARGA HORÁRIA (HORAS)</b>
<b>202X.X</b>	<b>I, II, III, IV ou V</b>	
<b>DOCENTE RESPONSÁVEL</b>		
<b>MODALIDADE</b>	<b>Programa, projeto, curso, oficina, evento ou prestação de serviço</b>	
<b>EQUIPE DE COLABORADORES</b>		
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA SIAPE</b>	<b>DEDICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)</b>
<b>EQUIPE DE MONITORES</b>		
<b>DISCENTE</b>		<b>MATRÍCULA</b>
<b>INSTITUIÇÕES PARCEIRAS</b> (acompanhadas das respectivas cartas de anuência em anexo)		
<b>OBJETIVOS</b> (conforme Plano de Ação)		
<b>ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO REALIZADAS</b>		
<b>RESULTADOS DAS ATIVIDADES EXECUTADAS JUNTO À COMUNIDADE EXTERNA</b> (inclusão de registro fotográfico)		
<b>CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> (indicação de objetivos alcançados e, quando for o caso, de dificuldades encontradas para a realização das atividades previstas)		
<b>DATA, LOCAL E ASSINATURA</b>		

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Assinatura do(a) docente responsável**



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA REGINA BISPO SOARES, Diretor(a) de Extensão e Relações Comunitárias**, em 27/08/2025, às 07:57, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA SANTOS SIMOES, Diretor(a) de Ensino**, em 27/08/2025, às 10:46, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4369834** e o código CRC **53B5FFC7**.